



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



CONTRATO N°. 20190099

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Raimundo de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **M.A.R DAS CHAGAS - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 12.306.779/0001-57, com sede na rua: Manoel Gonçalves, nº 954, Bairro: Centro, CEP: 62.920-0000, Quixeré/CE, neste ato representada pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira, inscrito no CPF N°. 391.594.693-15 portador da carteira de identidade nº148407388, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços N°. 20180185 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 28.02.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Raimundo de Lima Secretário de Esporte e Juventude e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 38.034,02 (trinta e oito mil, trinta e quatro reais e dois centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL</b> Especificação: Com 32 gomos, Câmara Buti, Miolo removível e lubrificado, confeccionada em PU e estilo digital.	15	UND	PENALTY	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
02	<b>BOLA DE FUTSAL OFICIAL</b> Especificação: Estilo Max 500, costurada a mão, com 32 gomos, confeccionada com PU e com Câmara Airbilty..	20	UND	PENALTY	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
03	<b>BOLA DE FUTSAL OFICIAL</b> Especificação: Estilo Max 200, tamanho infantil (sub-13), termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU.	10	UND	PENALTY	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
04	<b>BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H1L</b> Especificação: Estilo Suécia, tamanho infantil, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU ultra grip.	07	UND	KEEPER	R\$ 103,00	R\$ 721,00
05	<b>BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H2L</b> Especificação: Estilo Suécia, tamanho feminino, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU	07	UND	KEEPER	R\$ 103,00	R\$ 721,00
06	<b>BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H3L</b>	10	UND	KEEPER	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



	Especificação: Estilo Suécia, tamanho masculino, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU					
07	<b>BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL</b> Especificação: Estilo 6.0, matrizada, com 18 gomos, confeccionada com microfibra.	10	UND	KEEPER	R\$ 97,00	R\$ 970,00
08	<b>BOLA DE VOLEIBOL DE PRAIA OFICIAL</b> Especificação: Com 12 gomos, confeccionada com microfibra e Termotec com absorção de 0% de água.	05	UND	PENALTY	R\$ 124,00	R\$ 620,00
09	<b>BOLA DE BASQUETE OFICIAL 7.5</b> Especificação: matrizada, confeccionada com microfibra.	07	UND	PENALTY	R\$ 243,00	R\$ 1.701,00
10	<b>BOLA DE BASQUETE OFICIAL 6.5</b> Especificação: matrizada, confeccionada com microfibra.	07	UND	PENALTY	R\$ 229,90	R\$ 1.609,30
11	<b>BOLA DE BASQUETE OFICIAL 5.5</b> Especificação: matrizada, confeccionada com microfibra.	05	UND	PENALTY	R\$ 32,00	R\$ 160,00
12	<b>BOMBA COM TECNOLOGIA</b> Especificação: Double action - infla nos dois sentidos. Contém mangueira e 2 agulhas.	03	UND	STADIUM	R\$ 32,00	R\$ 96,00
13	<b>CALIBRADORES ESTILO CANETA EM AÇO CROMADO</b>	03	UND	PENALTY	R\$ 35,00	R\$ 105,00
14	<b>APITOS EM PLÁSTICO P/ TREINAMENTOS ESPORTIVOS</b>	13	UND	FOX	R\$ 37,90	R\$ 492,70
15	<b>CRONÔMETRO DIGITAL</b> Especificação: Com luz e alarme, é resistente a água, display de horário e de calendário.	05	1 UND	VOLLO	R\$ 53,00	R\$ 265,00
16	<b>CONE FLEXÍVEL VAZADO DE 50 CM DE ALTURA</b>	10	UND	ZONA LIVRE	R\$ 51,00	R\$ 510,00
17	<b>CONE FLEXÍVEL VAZADO DE 25 CM DE ALTURA</b>	12	UND	ZONA LIVRE	R\$ 6,00	R\$ 72,00
18	<b>RAQUETE P/ TÊNIS DE MESA</b> Especificação: Em borracha lisa e híbrida com esponja com dimensões de (A x L x P): 25,5cm x 15cm x 1cm.	05	UND	VOLLO	R\$ 34,00	R\$ 170,00
19	<b>SUPORTE DE FERRO + REDE DE TENIS DE MESA</b> ESPECIFICAÇÃO: 100% ALGODÃO, DHS - SUPORTE NA COR AZUL PROFESSIONAL.	03	UND	ZONA LIVRE	R\$ 104,00	R\$ 312,00
20	<b>KIT DE BOLAS P/ TÊNIS DE MESA</b> Especificação: Com 06 unidades, em 40mm de dimensão e pesando 40g.	10	UND	VOLLO	R\$ 14,00	R\$ 140,00
21	<b>MEDICINE BALL PERFORMANCE.</b> Especificação: 2 kg, é feita de material totalmente emborrachado, possuindo câmara interna.	02	UND	MANGUISSY	R\$ 87,00	R\$ 174,00
22	<b>JOGO DE XADREZ OFICIAL</b> Especificação: Com tabuleiro em madeira e peças de plástico cumbadas, com feltro e saco de armazenar	03	UND	XALINGO	R\$ 143,00	R\$ 429,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



	peças.					
23	<b>GARRAFAS DE AGUA</b> ESPECIFICAÇÃO: EM MATERIAL RESISTENTE E COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	02	UND	SPORTS	R\$ 159,00	R\$ 318,00
24	<b>BOLSAS DE VIAGEM</b> ESPECIFICAÇÃO: EM MATERIAL RESISTENTE, COSTURADA COM FLECHE E VELCRO	02	UND	FORT BOLSAS	R\$ 56,00	R\$ 112,00
25	<b>REDE DE VOLEIBOL.</b> Especificação: Tamanho oficial, de lonas em algodão cru e os fios de rede são confeccionados em seda espessura 2mm.	02	UND	ANDORINHA	R\$ 173,01	R\$ 346,02
26	<b>REDE DE FUTSAL</b> ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 2,10 x 3,20M, CONFECCIONADAS EM FIO DE SEDA DE 4 MM(PACOTE COM 02 UNIDADES)	05	UND	ANDORINHA	R\$ 149,00	R\$ 745,00
27	<b>REDE DE FUTEBOL</b> ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO OFICIAL, CONFECCIONADA EM FIO DE SEDA DE 4MM(PACOTE COM 2 UNIDADES).	05	UND	ANDORINHA	R\$ 133,00	R\$ 665,00
28	<b>MEDALHA PERSONALISADA EM ACRILICO</b> ESPECIFICAÇÃO: COM 39MM DE TAMANHO E CENTRO LISO DE 25MM DE DIÂMETRO	600	UND	TOP TROFEUS	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
29	<b>TROFEU PERSONALIZADO EM ACRILICO</b> ESPECIFICAÇÃO: COM 15CM DE LARGURA, 30CM DE ALTURA E BASE DE MÁRMORE	60	UND	TOP TROFEUS	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
30	<b>TAÇA PERSONALIZADA EM ACRILICO</b> ESPECIFICAÇÃO: COM 50CM DE ALTURA E BASE DE MÁRMORE	15	UND	TOP TROFEUS	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
31	<b>TAÇA PERSONALIZADA EM ACRILICO.</b> ESPECIFICAÇÃO: COM 70CM DE ALTURA E BASE DE MÁRMORE	15	UND	TOP TROFEUS	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 38.034,02</b>						

3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

3.3. O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.8. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato, inclusive as relacionadas com frete e mão-de-obra.

3.9. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2. A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria de Esporte e Juventude ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 07h às 13h.

4.4 - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos produtos entregues.

4.5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Contrato, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



4.7. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura em nome da Secretaria de Esporte e Juventude, com endereço na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19.

4.8. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.9. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei n°. 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços na Secretaria de Esporte e Juventude.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade Atividade 1401.27.122.0004.2.126 – gerenciamento da Secretaria do Esporte e Juventude. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais, mediante autorização de fornecimento, nos prazos determinados, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT e do INMETRO, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- b) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



- e) Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de compra, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão de licitação que gerou este Contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

7.2.1. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do objeto;
- comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



- 9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 9.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- 9.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N°. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N°. 8.666/93;
- 10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO. 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços N°. 20180185 e ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 28.02.01/2018 – SRP.**

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 25 de Janeiro de 2019.

*Francisco Raimundo de Lima*  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19  
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA  
CONTRATANTE

*M.A.R. Das Chagas Epp*  
M.A.R DAS CHAGAS EPP  
CNPJ N°. 12.306.779/0001-57  
LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA  
CPF N°. 391.594.693-15  
CONTRATADA  
*M.A.R. Das Chagas Epp*

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Ana Paula Chaves de Sousa* CPF N°: *937.939.605-15*

02 NOME *Suantho José Chaves* CPF N°: *519.384.563-00*